

O conceito de “atingido” por barragens - direitos humanos e cidadania

The concept of “affected people” by dams – human rights and citizenship

Mariana Corrêa dos Santos

Cientista Social formada pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Mestre em Ciência Ambiental pela Universidade Federal Fluminense, especialista em diagnósticos socioantropológicos e socioeconômicos de estudos ambientais. E-mail: mariocean@gmail.com

Artigo recebido em 3/09/2014 e aceito em 8/12/2014.

Resumo

O artigo trata do debate em torno do conceito de “atingido” utilizado especificamente para referir-se aqueles/as impactados direta e indiretamente pela política energética de construção de barragens no Brasil, e que pode vir a servir de fortalecimento para a construção da compreensão de cidadania e direitos humanos do sujeito político que o reivindica, o Movimento de Atingidos por Barragens (MAB). Uma das formas mais específicas do MAB em sua postura contra-hegemônica vem sendo a busca pelo alargamento desse conceito de “atingido”, em que se considerem os impactos e mudanças sociais implícitas na implantação de uma barragem, de forma a garantir direitos sistematicamente violados no modelo de desenvolvimento do setor elétrico adotado no Brasil, em fato, no modelo de desenvolvimento econômico capitalista liberal instalado na sociedade moderna. Através do debate sobre violações de direitos humanos em construções de hidrelétricas, consideramos que a definição restritiva do conceito de “atingido” pode ser uma das grandes geradoras dessas mesmas violações, pois garante que não se qualifique adequadamente famílias e grupos sociais que deveriam ser considerados elegíveis para reparação, e que não se faça uma compensação justa e devida.

Palavras-chave: Atingido, Movimento de Atingidos por Barragens, Movimentos Sociais, Usinas Hidrelétricas, Direitos Humanos, Cidadania.

Abstract

The present article discuss the around the concept of “*affected people*” (atingidos) used specifically to refer to those impacted directly and indirectly by the energetic policy of dam construction in Brazil, and that may serve to strengthen the construction of a understanding of citizenship and human rights of the political subject that claims the concept itself, Movimento de Atingidos por Barragens (MAB), Movement of People Affected by Dams. One of the specific ways that the Movement of People Affected by Dams assumes on its counter-hegemonic posture has been the search for the extension of this concept of “*affected people*” in which consider the impacts and social change implicit in the deployment of a dam, to ensure rights systematically violated in

model of development of the electricity sector adopted in Brazil, in fact, in the economic liberal capitalist development model installed in modern society. Through the debate on human rights violations in constructions of dams, we consider that the restrictive definition of "*affected people*" can be a major generator of those violations, it ensures that does not qualify properly families and social groups that should be considered eligible to reparation, and that a fair and appropriate compensation to be carried out.

Palavras-chave: affected people Movement of People Affected by Dams, Social Movements, Hydroelectric Power Plants, Human Rights, Citizenship.

Introdução

Levando em consideração que a pesquisa da sociedade não é uma relação de externalidade, que a relação entre pesquisador e objeto de pesquisa é uma relação em que o primeiro está implicado no segundo, este artigo vem trazer sua proposta considerando que não é possível uma neutralidade científica sobre o estudo (NETTO, 2009), mas sim sua objetividade sobre o mesmo.

Assim, a concepção abordada considera como referência a definição de Vainer (2008) para o conceito de “atingido” que vem sendo estudado, de que “a noção de *atingido* diz respeito, de fato, ao reconhecimento, leia-se, legitimação de direitos e de seus detentores”. Para esse autor, “estabelecer que determinado grupo social, família ou indivíduo é, ou foi, atingido por certo empreendimento significa reconhecer como legítimo – e em alguns casos como legal – seu direito a algum tipo de ressarcimento ou indenização, reabilitação ou reparação não pecuniária.” (VAINER, 2008, p. 40).

O termo atingido é disputado em diferentes instâncias: (i) no campo da afirmação de direitos, do reconhecimento de violações, rebatendo sobre processos indenizatórios, (ii) no seio dos movimentos sociais como identidade política coletiva e na disputa por contra-hegemonia na sociedade; (iii) no meio acadêmico, na busca por sua afirmação como conceito.

Para compreender como se constitui a disputa pela utilização do termo, foi necessário resgatar o processo histórico de formação, no contexto mais amplo do desenvolvimento do país, do sujeito político que o formula inicialmente, o Movimento de Atingidos por Barragens (MAB).

Considerando que no período de redemocratização política, iniciado em final dos anos de 1970, permite a emergência das primeiras reivindicações dos atingidos pelas grandes obras por reparações, a resposta do Estado passa a se materializar mais através de ações indenizatórias, do que na perspectiva de construção de direitos e de justiça ambiental. É necessário considerar, então, se a disputa pelo preenchimento da noção de “atingido” por barragens representa elemento estratégico no processo de afirmação de direitos humanos e de que forma isso se dá.

Consolidação das lutas e a construção de uma percepção de “atingido” através do Movimento de Atingidos por Barragens

Como a maioria dos novos movimentos sociais, o Movimento de Atingidos por Barragens (MAB) surge de lutas espontâneas e locais, como resposta à política nacional de energia de matriz hidrelétrica, que desalojava compulsoriamente os moradores de áreas a serem atingidas ou com o alagamento do reservatório, ou com a construção da estrutura das barragens em si. Numa linha temporal clara, através da análise da construção de usinas no Sul e no Norte do país, é possível ver a emergência do Movimento dos Atingidos por Barragens surgindo do já esgarçado tecido social entre agricultores atingidos e Estado.

Essa população atingida por investimentos do setor hidrelétrico, o setor considerado como o mais importante para o desenvolvimento dos negócios e da economia brasileira, é tratada pelo poder dominante como “empecilho ao progresso e, via de regra, acuadas em locais mais desvalorizados e impróprios ao trabalho” (BENINCÁ, 2011, p.94). A qualidade da terra que conseguem comprar ou para onde são reassentados quase nunca tem as mesmas propriedades e qualidades que a terra anterior, que foi desocupada pelo empreendedor.

A perda da qualidade de vida na realidade da população atingida, que inclui a perda de qualidade ambiental, fez com que o MAB se aproximasse muito das demandas dos ambientalistas. As bandeiras do movimento, como água e energia não serem mercadorias, fortalecem a noção de direitos não somente no âmbito dos direitos humanos, mas dos direitos ambientais. Sua principal bandeira, “água para a vida e não para a morte” já ilustra essa proximidade de lutas.

Benincá (2011) identifica três grandes momentos na trajetória do MAB, com diferentes discursos e práticas de seus militantes. O *primeiro momento* vai de final dos anos 1970 a 1991 com a consolidação do Movimento Nacional. Era

um momento complexo, em que o país vivia uma ditadura militar, e logo depois viveria a transição para a democracia.

Durante essa fase de efervescência das lutas por direitos, a postura central era de oposição à construção de barragens e o posicionamento político adotado diante da impossibilidade de frear os projetos hidrelétricos direcionava-se sobretudo na busca de “indenização justa” dos atingidos (BENINCÁ, 2011, p.106)

No início dos anos de 1980, a reivindicação é “terra por terra”, buscando reassentamento em terras de qualidade similar às que seriam perdidas para o empreendimento, confrontando a estratégia das empresas de oferecer e pagar indenizações individuais aos agricultores atingidos para desarticular o movimento coletivo. Terra por terra presumia um impeditivo ao pagamento em dinheiro e tornou-se estratégia do movimento, principalmente relacionado às Usinas de Itá e Machadinho, no Rio Pelotas (RS/SC).

Um outro fator considerado favorável aos atingidos, foi a exigência dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto de Meio Ambiente (RIMA)¹, que teve como base a Lei Federal nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/90, tornando-se uma exigência dos órgãos ambientais brasileiros a partir da Resolução CONAMA nº001/86.

Com o fortalecimento do neoliberalismo, a classe trabalhadora viu-se obrigada a se ressituar em suas estratégias de organização e de luta. Particularmente, os atingidos por barragens encontraram forças para se lançarem como Movimento nacional (1991), com o objetivo de se tornar massivo (BENINCÁ, 2011, p.107)

O *segundo momento* identificado foi a do período entre os anos de 1991 e 2002, onze anos em que o MAB expandiu suas bases de atuação e suas

¹ É um dos instrumentos da política Nacional do Meio Ambiente e foi instituído pela RESOLUÇÃO CONAMA N.º 001/86, de 23/01/1986. Atividades utilizadoras de Recursos Ambientais consideradas de significativo potencial de degradação ou poluição dependerão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para seu licenciamento ambiental.

relações com movimentos sociais nacionais e internacionais, inclusive com a Comissão Mundial de Barragens (World Commission on Dams).

Com o avanço do neoliberalismo, o Movimento passa a questionar o modelo energético vigente e a buscar fontes alternativas de energia, ampliando o debate sobre o meio ambiente e sobre os empreendimentos hidrelétricos capitalistas (BENINCÁ, 2011). Com as privatizações do setor energético da década de 1990, é preciso repensar as estratégias de luta. Além de reivindicar indenizações justas e lutar contra as barragens, era preciso pensar nesse novo personagem que surgia no cenário: a empresa privada. Mas, com sua nova condição de Movimento Nacional, ele ampliou suas articulações políticas, e torna sua pauta de lutas mais abrangente, mais inclusiva de interesses e demandas de outros setores populares.

Com o apoio de diversas entidades foi realizado em março de 1997 o 1º Encontro Internacional dos Povos Atingidos por Barragens, na cidade de Curitiba (PR). O Encontro Internacional contou com a participação de atingidos por barragens e organizações de apoio de 20 países. Durante o encontro, atingidos por barragens da Ásia, América, África e Europa compartilharam as suas experiências de lutas e conquistas, denunciaram e discutiram as políticas energéticas, a luta contra as barragens em escala internacional, bem como, formas de defender os direitos das famílias atingidas e o fortalecimento internacional do Movimento. Do encontro, resultou a Declaração de Curitiba, que unifica as lutas internacionais e institui o Dia 14 de Março, como o *Dia Internacional de Luta Contra as Barragens* (MAB, 2011).

Devido à pressão e articulação dos movimentos de atingidos por barragens de todo o mundo, foi criada em 1997, na Suíça, a Comissão Mundial de Barragens (CMB), ligada ao Banco Mundial e com a participação de representantes de ONGs, Movimentos de Atingidos, empresas construtoras de barragens, entidades de financiamento e governos. A Comissão Mundial de Barragens levantou e propôs soluções e alternativas, para os problemas causados pelas construtoras de barragens em nível mundial. Deste debate, que durou aproximadamente três anos, resultou no relatório final da CMB, que

mostra os problemas causados pelas barragens e aponta um novo modelo para tomada de decisões.

O IV Congresso Nacional do MAB aconteceu em novembro de 1999, em Minas Gerais, onde foi reafirmado pelo movimento a luta contra o modelo capitalista neoliberal e a busca por um Projeto Popular para o Brasil que incluía um novo modelo energético. O método de organização de base do MAB foi mantido, permanecendo através dos grupos de base, instância de organização, multiplicação das informações e resistência ao modelo capitalista.

O *terceiro momento* elencado por Benincá (2011) começa em 2002 e segue até os dias de hoje, com um reposicionamento do MAB na busca por uma democracia representativa. Integra-se à Assembléia Popular Nacional, em 2005, exatamente com o objetivo de discutir um projeto popular para o Brasil.

Com a eleição de Luis Inácio Lula da Silva em 2002, um candidato do Partido dos Trabalhadores, conhecido por sua militância como sindicalista, o MAB sente uma certa esperança de conseguir a construção de um projeto mais progressista que levasse em conta as necessidades do povo. Entretanto, no governo Lula, através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), diversos projetos de mega-usinas, engavetados desde a ditadura, foram retomados em nome do “progresso e soberania nacional”.

Em junho de 2003, aconteceu o 1º Encontro Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens, em Brasília, no qual se reafirmou a luta popular como o único instrumento capaz de obter conquistas concretas para o povo. No ano seguinte, o movimento realizou a Marcha Nacional “Águas pela Vida”, que percorreu o trecho de Goiânia à Brasília, para exigir do governo federal o cumprimento dos direitos dos atingidos. Essa marcha contou com a participação de atingidos por barragens, pequenos agricultores, sem terra, índios, pescadores, ribeirinhos e quilombolas (SCHERRER-WARREN & REIS in, ROTHMAN, 2008, p.76).

Com o avanço do capital privado, a energia passou a ser uma mercadoria como tantas outras, possível de ser comprada e vendida pelo preço que interessasse aos detentores do capital. A natureza se tornou mercadoria a ser explorada para gerar lucros. Os atingidos foram percebendo que a luta pelos

direitos só se concretizaria ao ser feita com o questionamento à construção das hidrelétricas e ao modelo energético de forma geral (MAB, 2011).

Em março de 2006, aconteceu o 2º Encontro Nacional dos Atingidos por Barragens em Curitiba/PR. No encontro estavam presentes 1200 atingidos de todo Brasil que reafirmaram o caráter nacional do MAB, a importância das especificidades regionais e o caráter popular, sindical e político do Movimento. Surgem como idéias centrais e lutas estabelecidas:

1. Água e energia não são mercadorias. Água e energia são patrimônios do povo e devem estar sob o controle popular.
2. É necessário construir um modelo energético alternativo, com a utilização dos recursos naturais, que sirva aos interesses da classe trabalhadora, hoje e no futuro.
3. A luta é contra toda privatização da água e da energia (e reaver o já privatizado) e que se estende à luta contra as barragens e pelos direitos dos atingidos.
4. Lutamos também para combater a exportação de produtos de alta densidade energética (eletrointensivos) utilizados para fins de acumulação capitalista.
5. O MAB é um movimento nacional, autônomo, de massa, de luta, com direção coletiva, em todos os níveis, com rostos regionais, sem distinção de sexo, cor, religião, partido político e grau de instrução.
6. Nossa principal forma de luta é a pressão popular.
7. Só o povo organizado e consciente é capaz de transformar, pela raiz, as estruturas opressoras na sociedade.
8. Nossa prática militante é orientada pela pedagogia do exemplo.
9. Construiremos alianças com movimentos e com a sociedade no nível nacional e internacional.
10. A luta do MAB se alimenta no profundo sentimento de amor ao povo e amor à vida.

Água e energia não são mercadorias!

Nossa terra, nosso rio, não se vende; nossa terra, nosso rio, se defende!

Terra Sim, Barragens não!

Águas para a vida e não para a morte (MAB, 2008, p.27).

Torna-se perceptível a ampliação de pautas e agenda de demandas do movimento. Através do questionamento do modelo energético, se questiona o modelo de desenvolvimento, e abrange outros grupos que não somente o de atingidos, fazendo a articulação dos atingidos com outros movimentos de luta pela terra, como o MST, ou como através participação orgânica da Via

Campesina². Como outros grupos que sofrem com a desigualdade social e econômica. Essas redes enriquecem o movimento para o debate de um projeto mais amplo de país.

Com o aprofundamento do sistema de mercado, o movimento vem denunciando as altas tarifas da energia no Brasil. Ainda surge a noção de que ser contra as barragens e lutar pelos direitos dos atingidos não é suficiente para garantir uma transformação efetiva da sociedade.

O surgimento da categoria social “atingido”

As identidades, sejam coletivas ou individuais, não são estáticas, nem aparecem já formadas, como se nascessem do nada. São frutos de interações sociais, políticas, culturais, que dão significado e forma a um povo, que se constroem ao longo de toda uma vida, ou por todo o período de existência de um sujeito coletivo.

A construção de uma identidade coletiva, principalmente uma “identidade de resistência”, considerada por Castells (1999) o mais importante tipo de construção de identidade na nossa sociedade, num contexto determinado por relações de poder, gera conflitos e tensões no âmbito de afirmações ideológicas desse coletivo. Esse tipo de identidade origina resistência coletiva ante uma opressão estruturada historicamente que seria insuportável se individualizada.

² A Via Campesina é um movimento internacional que congrega organizações camponesas de pequenos e médios agricultores, mulheres rurais e comunidades indígenas e negras da Ásia, África, América e Europa. Foi criada em abril de 1992, em Manágua (Nicarágua), durante um congresso que reuniu dirigentes camponeses da América Central, da América do Norte e da Europa. Está presente nos cinco continentes, reunindo entidades de mais de oitenta países. A Via Campesina luta pela reforma agrária e pela soberania alimentar; pela preservação do meio ambiente e da biodiversidade; pela produção de alimentos ecológicos e saudáveis, isto é, sem agrotóxicos e sem transgênicos. Defende o comércio justo, a agricultura familiar sustentável, a biosegurança, a ética na política, o aprimoramento da cidadania, etc (BENINCÁ, 2011, p.99). Participam da Via Campesina as seguintes organizações brasileiras: o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra - MST, o Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB, o Movimento dos Pequenos Agricultores – MPA, e o Movimento de Mulheres Camponesas – MMC. A Comissão Pastoral da Terra – CPT e a Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil – FEAB, se articulam no que é chamado Via Campesina Brasil, mas como não são organizações de base camponesas, não fazem parte da Via Campesina em nível internacional (VIEIRA, 2008, p.147).

Castells (1999) define três tipos de identidades. *Identidade legitimadora*: introduzida pelas instituições dominantes da sociedade a fim de expandir e racionalizar sua dominação em relação aos atores sociais; *Identidade de resistência*: criada por atores que se encontram em posições/condições desvalorizadas e ou estigmatizadas pela lógica da dominação, construindo trincheiras de resistência e sobrevivência com base em princípios diferentes dos que permeiam as instituições da sociedade, ou mesmo opostos a estes últimos; e *Identidade de projeto*: quando os atores sociais, utilizando-se de qualquer tipo de material cultural ao seu alcance, constroem uma nova identidade capaz de redefinir sua posição na sociedade e, ao fazê-lo, de buscar a transformação de toda a estrutura social (CASTELLS, 1999, p.24-25).

Identidades que começam como resistência podem acabar resultando em projetos, ou mesmo tornarem-se dominantes nas instituições da sociedade, transformando-se em identidades legitimadoras para racionalizar sua dominação.

Para Bogo (2010), a identidade de resistência serve para se estabelecer o lugar em que se está na contestação do poder dominante. Entretanto, ressalta que não se deve optar somente pela resistência como algo estático, pois com o tempo ela perderá as forças e retrocederá (BOGO, 2010, p.119).

Por isso é tão importante que se avance em direção ao projeto, construindo estruturas sociais que dão forma à sociedade desejada pelo grupo. Para se combater um projeto de sociedade é preciso um novo projeto, uma nova proposta que transcenda a que está aí apresentada.

A identidade de uma organização social perpassa necessariamente as pessoas que a integram, os objetivos que busca, as idéias que defende, as estratégias que utiliza, os símbolos que adota, a linguagem que emprega, etc. Entre os segmentos sociais que o Movimento dos Atingidos por Barragens reúne estão: camponeses, trabalhadores rurais, ribeirinhos, quilombolas, indígenas, populações urbanas e outros que pertencem a grupos sociais inferiorizados e inviabilizados. Participam jovens, adultos, crianças e idosos, homens e mulheres, pessoas de diferentes etnias subjugadas, marginalizadas e excluídas (BENINCÁ, 2011, p.94).

Todos esses segmentos se reúnem sob pelo menos uma mesma concepção de identidade coletiva, a de atingidos por barragens, seja pela perda de terras para o reservatório, para a barragem em si, para a casa de máquinas, para a linha transmissão, ou pela perda de espaços de sociabilidade.

Faillace (1990), ao estudar a construção da UHE Itá (RS/SC), ressalta que compreender a categoria de atingido em todos os seus contextos – movimento social, empresas de energia, camponeses – era a forma mais ampla de apreender o conflito político existente em torno da mesma.

No caso específico de Itá, o Movimento de Atingidos por Barragens (MAB) ainda era regional, representado pela Comissão Regional de Atingidos por Barragens – CRAB, e as empresas de energia eram estatais. O personagem *empresa privada* ainda não aparecia. Mesmo assim, a compreensão do discurso dessas entidades sobre o atingido pode nos oferecer um parâmetro para o que ainda está em disputa mais de vinte anos depois.

O termo **atingido** advém das publicações da Eletrosul relativas ao projeto de construção de 22 barragens na Bacia do rio Uruguai e tanto pode estar remetido à área territorial quanto à população, sendo que em textos diretamente voltados ao confronto político com a Comissão Regional de Atingidos por Barragens, a Eletrosul se utiliza de termos concorrentes ao utilizado por aquela (FAILLACE, 1990, p.24)

A Eletrosul, em suas publicações técnicas estudadas por Faillace (1990) sobre a UHE Itá (RS/SC), usa constantemente o termo atingido para designar a população na área da barragem, mas quando encontravam-se em confronto direto com a Comissão Regional, os documentos reproduziam uma gama de termos, como “desapropriados”, “relocandos” e “expropriados”. A Comissão Regional, por sua vez, em textos não-oficiais utilizava outros termos além de “atingido”, mas em boletins oficiais o uso do termo era majoritário.

Nessa disputa política, o termo apropriado da Eletrosul acaba sendo utilizado como representação identitária não apenas aos “cobertos pelas águas”, mas aos atingidos pelos canteiros de obras, pelo acampamento de trabalhadores, pela linha de transmissão de energia. Ainda, através dessa ampliação da noção, surgem aqueles que se consideram atingidos, não

somente pela água em sua unidade produtiva, mas também em suas redes de sociabilidade: clube, esporte, capela, lazer, vizinhos, amigos, parentes, escola, água, luz, acesso de estrada, associações comunitárias, e também nas obras da barragem que trarão pessoas estranhas à região (FAILLACE, 1990, p.39)

A relação da Eletrosul com o significado do termo *atingido* é a de que ele se remete à propriedade e ao proprietário das terras a serem ressarcidas, ou seja, aquele agricultor que pode comprovar sua titulação das terras. Essa perspectiva da Eletrosul era de interesses indenizatórios e políticos (FAILLACE, 1990), porque, quanto menos proprietários, menos pessoas para indenizar, menos dinheiro a ser gasto, e menor o “impacto social”. Entretanto, a Comissão Regional de Barragens não compartilha dessa concepção, sendo o atingido o *agricultor*, proprietário ou não proprietário, com ou *sem terra*, além de suas famílias.

Em 1987, a Eletrosul finalmente reconhece a CRAB como representante dos camponeses e com ela firma um acordo, fixando as condições para dar início às obras. Os “atingidos” neste acordo compreendem não apenas os “proprietários”, mas os “sem terra” e os filhos dos “agricultores”, classificados como os “jovens definidos como sem terra pertencentes às famílias atingidas. (...) O alargamento do conceito de atingido, quanto sua abrangência e significado, resultante da luta dos camponeses organizados pela CRAB e a empresa implica numa ampliação de procedimentos a serem adotados em relação à população. Ali onde a Eletrosul previa apenas a indenização mediante a compra de terras, trata-se agora de oferecer “terra por terra” e de reassentar os “sem terra” (SIGAUD, 1989, p.11)

Benincá (2011) nos alerta a observar formação do conceito feita no I Encontro Nacional dos Atingidos por Barragens, em 1989.

Nesta categoria, o Movimento incluía “todos aqueles que sofrem modificações nas condições de vida, como consequência da implantação das usinas hidrelétricas, independentemente de ser atingidos diretos ou indiretos”. O conceito foi retomado *a posteriori* pelo Movimento, que passou a considerar atingido direto não só quem é afetado com as obras das barragens, mas também toda população que é onerada com pesadas tarifas da energia (BENINCÁ, 2011, p.120)

Vainer (2008) vem problematizando a noção de atingido desde a formação do Movimento de Atingidos por Barragens (MAB), em 1991, e

entende o mesmo como categoria social em disputa. Para o autor, a noção de atingido é um conceito que passa por duas concepções similares, tendo como núcleo o direito do empreendedor, que interpreta *atingido* pela ótica da implantação e operação de um empreendimento (VAINER, in ACSELRAD, HERCULANO e PÁDUA, 2008).

A primeira é a *concepção territorial-patrimonialista*, ou seja, o atingido é o proprietário, e a segunda é a *concepção hídrica*, onde o atingido é o inundado.

Na concepção territorial-patrimonialista, a ação do empreendedor se dá pela aquisição da área a ser atingida. Nessa concepção a perspectiva é indenizatória.

Seguindo a tradição do direito brasileiro que, quando reconhecida a utilidade pública do empreendimento, concede ao empreendedor o direito de desapropriação, durante longo período as empresas do Setor Elétrico limitavam-se a indenizar os proprietários das áreas inundadas (VAINER, in. ALSERAD, HERCULANO e PÁDUA 2008, p. 41).

Na concepção hídrica, a perspectiva é espacial. Ou seja, circunscreve espacialmente os efeitos do empreendimento à área a ser inundada. O *“atingido* passa a ser entendido como *inundado* e, por decorrência, como *deslocado compulsório* – ou, como é corrente na linguagem eufemística do Banco Mundial, *reassentado involuntário*” (grifo do autor, *ibidem*, 2008, p.43).

O Banco Mundial, a partir de 2001, descreve o atingido como o conjunto dos *“fisicamente ou economicamente deslocados”* (IFC, 2001). Isso pressupõe compreender como atingidos não somente proprietários e não proprietários afetados pelas águas, mas aqueles que têm suas atividades econômicas interrompidas pelo empreendimento independente da sua localização.

A dimensão temporal do atingido é ressaltada pela Comissão Mundial de Barragens ao considerar que

há grupos sociais, famílias ou indivíduos que sofrem os efeitos do empreendimento desde o anúncio da obra, há outros que os sofrem sobretudo durante as obras e outros, enfim, que

serão afetados com o enchimento e a operação do reservatório (VAINER, in ROTHMAN, 2008, p.51)

A CMB ainda ressalta que os atingidos são deslocados *fisicamente e em seus modos de vida*. Isso indica a preocupação em explicitar que ser alagado, ser relocado é sem impactado, mas que esses impactos ultrapassam a concepção espacial e chegam à concepção emocional e simbólica da relação com o local afetado pelo empreendimento. Há também a preocupação em focar que os ocorrem tanto à montante quanto à jusante da barragem, pois alteram recursos disponíveis atividades produtivas e a própria paisagem (BENINCÁ, 2011).

Segundo Vainer (2008) a única forma de superar as concepções *territorial-patrimonialista e hídrica*, que não atendem aos direitos das populações afetadas é entender a natureza do processo social (econômico, político, cultural e ambiental) que é deflagrado pela chegada do empreendimento. Entender o processo como mudança social é considerar que há mais elementos a serem problematizados do que as dimensões pecuniárias ou materiais.

Nenhuma das duas concepções pensa o atingido como mais que inundado ou realocado, passível de indenização. Não pensa o atingido como removido de sua rede de segurança econômica, social, cultural, de suas relações de vizinhança, dos espaços muito mais que físicos, mas afetivos. Não pensa que, no meio rural, a grande maioria dos moradores nem ao menos tem titulação de suas terras, mas provavelmente reside na mesma desde o nascimento.

Desde 1992 que os Planos Diretores da Eletrobrás incorporam a idéia de “mudança social”, em alusão aos atingidos por barragens e atribuem ao setor elétrico ressarcir “danos causados a todos quantos forem afetados por seus empreendimentos” (BENINCÁ, 2011, p.119). Entretanto, é importante esclarecer que, apesar das diretrizes e recomendações da Eletrobrás terem avançado sensivelmente na direção de abandonar a concepção territorial-patrimonialista e a perspectiva hídrica, a realidade é que a maioria das empresas continua seguindo a lógica de que o atingido é o proprietário.

Não seria exagero afirmar que os movimentos de atingidos, e o MAB em particular, foram o mais eficaz agente para que, ao menos em parte, as diretrizes da Eletrobrás tivessem algum efeito na prática (VAINER, in. ROHTMAN, 2008, p.58)

Segundo Vainer (2008) a responsabilidade pelos conflitos ainda existentes com populações atingidas dá-se entre três atores fundamentais: empresas empreendedoras do setor elétrico, empresas de consultoria ambiental e agências ambientais licenciadoras. Para ele,

o principal problema enfrentado nos últimos anos pelas políticas de equacionamento e tratamento dos impactos sociais e ambientais de projetos esteve menos na ausência de conceitos e critérios claramente estabelecidos que na resistência das empresas e quadros técnicos formados na concepção territorial-patrimonialista e hídrica, simplesmente indenizatória (VAINER, 2008, p.59).

O autor ainda nos mostra que as agências multilaterais como a IFC - Corporação Financeira Internacional, o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento ampliaram sua concepção do conceito e chegaram ao consenso sobre uma noção de atingido que, “remete ao conjunto de processos sociais e econômicos deflagrados pelo empreendimento que possam vir a ter efeitos perversos sobre os meios e modos de vida da população” (VAINER, in. ROTHMAN, 2008, p. 50).

Mesmo que o movimento tenha garantido a visibilidade da noção de atingido e dos atores aos quais ela se refere, as empresas de consultoria responsáveis pela elaboração dos EIA-Rima têm responsabilidade pelos rumos do alargamento do conceito. O *atingido*, em grande parte dos processos de licenciamento ambiental ainda é aquele que tem sua terra desapropriada para a construção da hidrelétrica (concepção territorial-patrimonialista), e que muitos Estudos de Impacto Ambiental referem-se eufemisticamente como “afetados” ou “moradores da área de criação do reservatório”. Segundo Vainer (2003), as empresas de consultoria quase sempre fazem os EIA-Rimas como “propaganda do empreendimento, afastando-se de seu objetivo de ser um levantamento de impactos”. Assim o instrumento do licenciamento ambiental pode não ser apropriado como forma a enriquecer o debate, se cede às

pressões hegemônicas e pode se tornar incipiente e despolitizado. Ainda, as agências ambientais licenciadoras têm responsabilidade por, devido à pressões políticas, acabarem “licenciando projetos cujos impactos e grupos *atingidos* não foram corretamente identificados, e menos ainda equacionados” (ibidem, p.59), gerando conflitos acerca da legitimidade do processo de licenciamento.

Direitos Humanos e “Atingidos”: Conflitos e disputas

Como nos lembra Benincá (2011), não existe no Brasil uma legislação que defina ou proteja os atingidos por barragens. Não há nada que garanta seus direitos perante as empresas do setor elétrico, perante a sociedade.

Leite (2006) busca em seus estudos sobre dano ambiental³ chamar a atenção para a importância de uma política eficiente de responsabilização por danos ambientais, sem a qual não se pode garantir o equilíbrio socioambiental. Para o autor,

“não se pode definir o meio ambiente sem considerar a interação existente entre homem e natureza. (...) O meio ambiente deve ser pensado como valor autônomo, como um dos pólos da relação de interdependência homem-natureza, já que o homem faz parte da natureza e sem ela não teria condições materiais de sobrevivência” (LEITE, 2006, p.50).

Leite (2003) divide dano ambiental nas seguintes modalidades: dano ecológico *stricto sensu* ou dano ecológico puro; dano ambiental propriamente dito; e dano ambiental individual. Ainda, os danos ambientais podem ser de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sendo a primeira relativa à reparação ou indenização do bem ambiental lesado e a segunda referente às perdas de natureza não patrimonial suportadas pela coletividade ou indivíduo, em razão da degradação do meio ambiente. Concernente ao dano

³ Para o autor, “o dano ambiental deve ser compreendido como toda lesão intolerável causada por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente, diretamente, como macrobem de interesse da coletividade, em uma concepção totalizante, e indiretamente, a terceiros, tendo em vista interesses próprios e individualizáveis e que refletem no macrobem” (LEITE, 2003, p.104)

extrapatrimonial, levando em consideração que esse é o que mais ocorre com as populações atingidas por barragens, é possível observá-lo sob dois aspectos: o subjetivo e o objetivo.

Leite (2006) nos afirma que

O debate na jurisprudência nacional sobre o dano ambiental extrapatrimonial – em especial o objetivo, de natureza difusa – é recente e ainda carece de consolidação. Contudo, já é possível identificar alguns julgados que reconhecem essa dimensão do dano ambiental e a necessidade de garantir a sua compensação (LEITE, 2006, p.76).

Portanto, ao se verificar o dano ambiental, verifica-se uma quebra no sistema de segurança, uma vez que “o meio ambiente pode ser considerado um macrobem, incorpóreo, imaterial e de uso comum do povo” (ibidem, p.50) e que um sistema eficaz de compensação não pode ser observado efetivamente, por mais que já haja o reconhecimento do dano e a necessidade de garantir compensações e indenizações. O padrão indenizatório ou compensatório para esses danos acaba ficando a critério de quem julga o dano, podendo não ser exatamente o “justo” para a população atingida.

O único projeto federal de nosso conhecimento que visa auxiliar comunidades do em torno de usinas é o *Prodesca – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social das Comunidades Atingidas por Empreendimentos Elétricos*, programa gerenciado pelo Departamento de Meio Ambiente – DEA, cujo objetivo é prestar atendimento àquelas comunidades atingidas pelos projetos energéticos das empresas do Grupo Eletrobrás (ELETROBRÁS, Relatório Anual 2004, 2005. p. 69).

O Programa propõe reparações sociais e ambientais, além de desenvolvimento econômico e social, onde existam usinas do grupo Eletrobrás, com o entendimento que as práticas indenizatórias serão insuficientes para a reparação de perdas que não podem ser valoradas monetariamente, nem mesmo mensuradas (CDDPH, 2010).

No entanto, assim como as diretrizes e recomendações dos Planos Diretores da Eletrobrás acerca do conceito de atingido não são consideradas, o mesmo ocorre com o Prodesca, que raramente é aplicado.

A concepção de que o atingido é o proprietário, que tem suas terras alagadas, que pode ser indenizado pecuniariamente, ainda é a que prevalece nas negociações com as empresas construtoras e com o governo.

Restringir o atingido dessa forma seria um dos caminhos dos empreendedores para diminuir custos com indenizações e o número de pessoas a serem indenizadas. “Assim os povos indígenas, os quilombolas, os arrendatários, os posseiros, os meeiros, os ribeirinhos e outros que vivem nesses locais e não possuem um documento de posse são tratados como indivíduos sem direitos” (BENINCÁ, 2011, p.120).

O governo parece ter receio de afastar investidores ao criar uma política específica para a população atingida por barragens, que garanta direitos e especifique quem eles são. Segundo Joceli Andrioli⁴, em entrevista realizada por Benincá (2011):

Desde sempre o MAB vem reivindicando que haja um conceito de atingido que possibilite ter garantias sociais para as populações. Na história, o que mais avançou até o momento foi a elaboração de uma *proposta*⁵ de conceito, que inclusive foi aprovado pelo conselho de presidentes de estatais, mas não foi aprovada pelo governo. Uma forte justificativa que eles têm alegado é que como o Brasil necessita de investimentos privados, de atrair essas grandes empresas multinacionais, ter uma política de defesa das populações significa prejudicar esses investimentos. O governo Lula deu continuidade a esta lógica por não reconhecer as populações atingidas, não resolver a dívida social histórica que o Brasil tem com essas populações na implantação de todo sistema elétrico e energético no país (BENINCÁ, 2011, p.121).

Ainda, a percepção de que o Estado, após garantir um marco legal do conceito, deveria ser o mediador entre conflitos de empreendedores e atingidos, faria com que os atingidos não ficassem a mercê do empreendedor, pois a negociação seria intermediada por uma terceira parte que deveria pensar nos direitos de todos, e não realizada diretamente entre empresa e população atingida, que acaba ficando em relação de desvantagem, sofrendo com abusos e violações de direitos básicos.

⁴ Joceli Jaisson José Andrioli, 30 anos, atingido pela barragem de Itá (SC), é membro da coordenação nacional do MAB. Entrevista concedida à Dirceu Benincá em 16 de julho de 2009.

⁵ Grifo nosso.

Para o MAB, o processo de violação e negação de direitos humanos na construção de barragens vem num acúmulo de anos, em que as estratégias de resistência foram fundamentais para o Movimento garantir algum tipo de direito e justiça para os atingidos. Motivado pela observação e vivência dessas violações de direitos e pelo processo de criminalização dos defensores dos direitos dos atingidos, o MAB elaborou em 2005 um dossiê intitulado “Criminalização contra os defensores de direitos humanos na implantação de hidrelétricas na Bacia do Rio Uruguai”, que visava denunciar essa criminalização, ilustrando a situação a partir do caso emblemático da Usina Hidrelétrica de Campos Novos (UHECN), na Bacia do Rio Uruguai, região sul do Brasil (RS/SC).

As ações policiais e judiciais contra o Movimento de atingidos por barragens da Usina Hidrelétrica de Campos Novos (UHECN), na Bacia do Rio Uruguai, região sul do Brasil (RS/SC), com as ofensas morais, agressões físicas praticadas pelos policiais militares e a imputação de “vários crimes”, a qualificação de “bando”. Destaque-se que somente na bacia do rio Uruguai, são 107 defensores/as de Direitos Humanos processados/as (MNDH, 2012, p.107).

Em março de 2006, esse dossiê foi entregue ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana⁶ (CDDPH) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, formalizando as denúncias (MAB, 2010). Após a entrega, foi criada uma Comissão Especial para analisar as denúncias e visitar os locais mencionados no documento. Em síntese o relatório afirmava:

As usinas hidrelétricas significam a retirada sistemática dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais de milhares de famílias em todo o Brasil. Um milhão de brasileiros já foram expulsos de suas terras nos últimos 40 anos pela construção de mais de 2.000 barragens, utilizadas para abastecimento de água e produção de energia. A luta em defesa dos direitos humanos das populações atingidas por barragens tem contrariado os interesses das empresas construtoras, que trabalham com a política do menor custo social possível nas suas obras. Desse modo, os defensores de direitos humanos que se opõem ao atual modelo energético brasileiro, nefasto para muitos setores da população e

⁶ O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana é o órgão do Estado brasileiro, equivalente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, e à Comissão de Direitos Humanos da ONU.

para o meio ambiente, tornam-se vítimas de um duro e crescente processo de criminalização e de repressão, oficial ou disfarçada, que utiliza o aparato penal e repressivo do Estado. (...) Neste relatório apresentamos informações detalhadas de como a repressão ocorre na Bacia do Rio Uruguai. Contextualizamos a criminalização que atinge dezenas de defensores de direitos humanos na região, narrando fatos vivenciados por militantes do Movimento dos Atingidos por Barragens. Apresentamos dados acerca dos processos judiciais, concluindo com breve análise da repressão às reivindicações sociais das populações afetadas pelos grandes projetos hidrelétricos (Movimento de Atingidos por Barragens in. CDDPH, 2010, p.3).

A Comissão Especial tinha por atribuições acompanhar as denúncias do Movimento, fazendo um levantamento empírico, e apresentar sugestões e propostas para a prevenção, avaliação e mitigação dos impactos sociais e ambientais causados pela instalação dessas barragens e a preservação dos direitos das populações atingidas. Não cabia a Comissão discutir modelo energético ou propor alternativas à produção hidrelétrica.

Após exaustivas discussões, que exigiram muitas vezes a busca de informações suplementares àquelas trazidas pelas denúncias, a Comissão acolheu para acompanhamento, as denúncias relativas às barragens seguintes: Tucuruí (Pará), Acauã (Paraíba), Cana Brava (Goiás), Aimorés (Minas Gerais/Espírito Santo), Emboque (Minas Gerais), Fumaça (Minas Gerais) e Foz do Chapecó (Santa Catarina e Rio Grande do Sul) (CDDPH, 2010, p.7).

Os principais problemas identificados pela Comissão Especial são de grande relevância para nosso trabalho, pois indicam que a forma de implantação de barragens no Brasil tem gerado graves violações de direitos humanos que acentuam desigualdades sociais já existentes. Foram divididos da seguinte forma os problemas geradores de violações: falta de informação, definição restritiva e limitada do conceito de *atingido*, omissão das especificidades socioeconômicas e culturais das populações atingidas, e lacunas, má aplicação da legislação ou ambos.

O fato de o relatório apontar que a disputa pela definição do conceito de atingido é uma das causas de violações dos direitos das populações atingidas por barragens nos demonstra a importância que a noção toma na luta dessas mesmas populações. Os que se reconhecem como atingidos o fazem com a noção de que isso é uma estratégia de luta. Segundo o relatório do CDDPH:

Uma caracterização restritiva ou limitada do que sejam os atingidos, ou seja, do que sejam os prejuízos e os prejudicados pelo planejamento, implantação e operação da barragem acaba por desconhecer uma série de direitos, bem como desqualificar famílias e grupos sociais que deveriam ser considerados elegíveis para algum tipo de reparação. Alguns dos casos eleitos pela Comissão para análise ilustram que o conceito de atingido adotado tem propiciado e justificado a violação de direitos a uma justa reparação ou compensação, entre outros, de ocupantes e posseiros, pequenos comerciantes, garimpeiros artesanais, pescadores e outros grupos cuja sobrevivência depende do acesso a determinados recursos naturais (CDDPH, 2010, p.14).

Os outros pontos não são de menor importância. A falta de acesso a informação qualificada por omissão ou recusa das empresas em fornecê-la auxilia a manter o atingido em desconhecimento de sua real condição e das alternativas possíveis. Além disso, a simplificação das condições sociais das complexas populações atingidas em alguns estudos de impacto ambiental e similares, ignorando modos de vida distintos, acaba legitimando procedimentos que não reconhecem e nem reparam as perdas impostas pelos empreendimentos.

Do trabalho da comissão acerca das supramencionadas barragens, resultou uma lista de 16 direitos que parecem ser sistematicamente violados. São eles:

1. Direito à informação e à participação;
2. Direito à liberdade de reunião, associação e expressão;
3. Direito ao trabalho e a um padrão digno de vida;
4. Direito à moradia adequada;
5. Direito à educação;
6. Direito a um ambiente saudável e à saúde;
7. Direito à melhoria contínua das condições de vida;
8. Direito à plena reparação das perdas;
9. Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados;
10. Direito de ir e vir;
11. Direito às práticas e aos modos de vida tradicionais, assim como ao acesso e preservação de bens culturais, materiais e imateriais;
12. Direito dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais;
13. Direito de grupos vulneráveis à proteção especial;
14. Direito de acesso à justiça e a razoável duração do processo judicial;
15. Direito à reparação por perdas passadas;

16. Direito de proteção à família e a laços de solidariedade social ou comunitária (CDDPH, 2010, p.15).

Ainda referente ao conceito de “atingido”, o documento do CDDPH remete-se à literatura técnica e acadêmica para apontar que a centralidade que o termo ganhou nos debates e conflitos relativos à identificação e reparação decorre da amplitude dos reconhecimentos que a definição do mesmo pode trazer.

A Comissão Especial, em uma de suas recomendações finais, propõe que o CDDPH constitua grupo de trabalho para a elaboração de proposta de normatização federal do conceito, e na ausência de normatização, os órgãos ambientais e demais agentes envolvidos com o planejamento, implementação e operação de barragens observem o conceito de atingido explicitado no relatório, como os pontos relacionados abaixo.

→ A implantação de uma barragem implica, via de regra, processo complexo de mudança social, que envolve deslocamento compulsório de população e alterações na organização cultural, social, econômica e territorial.

→ Entende-se que na identificação dos impactos e dos grupos sociais, comunidades, famílias e indivíduos atingidos, devem ser consideradas as alterações resultantes não apenas da implantação do reservatório, mas também das demais obras e intervenções associadas ao empreendimento, tais como canteiro, instalações funcionais e residenciais, estradas, linhas de transmissão, etc.

→ Na identificação dos tipos de impactos, devem ser considerados, entre outros: a) o deslocamento compulsório (de proprietários e não proprietários); b) a perda da terra e outros bens; c) perda ou restrição de acesso a recursos necessários à reprodução do modo de vida; d) perda ou redução de fontes de ocupação, renda ou meios de sustento; e) ruptura de circuitos econômicos.

→ Em certas circunstâncias também devem ser consideradas como atingidas as comunidades e populações anfitriãs, isto é, que receberam reassentamentos de deslocados pelo empreendimento.

→ Devem ser considerados os efeitos a jusante da barragem, que se fazem sentir normalmente apenas após o enchimento do reservatório. A restrição ou perda do potencial pesqueiro, mudanças do regime hídrico, efeitos sobre a navegação e comunicação, perda ou redução dos recursos para agricultura de vazante ou outras formas de exploração das várzeas (garimpo, extração de materiais, etc.), assim como todas as interferências a

jusante deverão ser consideradas para efeito da identificação dos impactos.

→ Devem ser consideradas como perdas as alterações impostas a circuitos e redes de sociabilidade, sempre que implicarem na ruptura de relações importantes para a reprodução social, consideradas as dimensões culturais e a identidade dos grupos, comunidades e famílias atingidas.

→ As perdas de natureza afetiva, simbólica e cultural, imateriais e intangíveis, e por isso mesmo não passíveis de quantificação e, a fortiori, de monetarização, devem ser consideradas e objeto de ampla e aberta discussão e negociação.

→ Proprietários e não proprietários, pequenos meeiros, parceiros, posseiros (de terras públicas ou privadas), empregados, autônomos, trabalhadores informais, pequenos empresários e outros poderão ser considerados atingidos. A ausência de título legal de propriedade, de vínculo legal de emprego ou de formalização da ocupação ou atividade não será tomada como critério para excluir grupos, comunidades, famílias ou indivíduos do adequado reconhecimento como atingido.

→ Deverá ser considerada a dimensão temporal dos impactos, de modo a incorporar o caráter essencialmente dinâmico dos processos sociais, econômicos, políticos e ambientais. Isto implicará em considerar impactos que se fazem sentir em diferentes momentos do ciclo do projeto, desde o início do planejamento.

→ Para os Povos Indígenas e demais Comunidades Tradicionais serão consideradas suas especificidades culturais, direitos históricos, constitucionais e reconhecidos por convenções internacionais. (CDDPH, 2010, p. 30 e 31)

Estabelecer um conceito de atingido é uma das formas a garantir que as empresas não reduzam o atingido com motivos pecuniários. Que as populações não sofram com violações e tenham que conviver com abusos praticados por construtoras de empreendimentos hidrelétricos ou projetos de licenciamento que não considerem suas especificidades. Para tanto, é preciso a criação de um marco legal em que seja estabelecido um conceito de atingido amplo, coadunando com as necessidades e anseios dos atingidos, com os ideais propostos pelo Movimento de Atingidos por Barragens, na garantia de direitos de forma justa e equânime.

Considerações finais

O Movimento de Atingidos por Barragens ampliou suas bandeiras, promoveu e promove constantemente a formação de seus militantes não apenas nos aspectos políticos de suas lutas, mas nos aspectos ambientais da construção de barragens no Brasil. Os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) realizados como parte do processo de licenciamento das obras são analisados, destrinchados em seus impactos gerais (bióticos, físicos e socioeconômicos), não somente os referentes às remoções de comunidades atingidas. Um dado importante para o movimento é o de que uma definição ampla e clara do conceito de “atingido” é fundamental como parte de vários aspectos necessários para o estabelecimento de políticas públicas responsáveis para toda a população atingida.

Entretanto, em toda a pesquisa acerca do conceito de “atingido” realizado para esse estudo, foi observado que o governo considera essa denominação “oficialmente” em apenas dois momentos: em 1987, durante as negociações que culminaram com a redação do Acordo referente às UHEs Itá e Machadinho; e em 2010, através da Comissão Especial criada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) para avaliar as informações de violações de direitos humanos nas construções de barragens. E nesses mais de 20 anos entre um documento e outro, pouco foi feito pelo governo para que houvesse uma ampliação efetiva do conceito, de forma a garantir modificações nas políticas indenizatórias e compensatórias. Não houve mudanças consideráveis no *modus operandi* do governo para a implantação de barragens no país, talvez apenas em seus projetos de engenharia, que se tornaram um pouco mais elaborados. As audiências públicas ainda são realizadas de forma verticalizada, onde questionamentos das populações atingidas não se tornam demandas para o empreendedor, e ainda não são realizadas consultas às populações indígenas e tradicionais.

O relatório do CDDPH é um ponto positivo para as populações atingidas, pois delinea claramente um conceito de “atingido” abrangente e direto, mas o setor elétrico, contraditoriamente, não o reconhece como legítimo. Pelo

menos teoricamente, um conceito de “atingido” abrangente aponta quais direitos são devidos aos povos atingidos, e o que deve ser feito para garanti-los. A criação de um marco legal pode tornar as violações de direitos humanos mais visíveis, se não impedir que aconteçam, e passíveis de punições factíveis.

Referências Bibliográficas

BENINCÁ, Dirceu. *Energia & Cidadania: a luta dos atingidos por barragens*. São Paulo: Cortéz, 2011.

BOGO, Ademar. *Identidade e luta de classes*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Volume II. Tradução: Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

Comissão Especial “Atingidos por Barragens” - Resoluções nºs 26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07 - *Relatório da Violação dos Direitos Humanos na construção de barragens*. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), Brasília/DF, 2011.

FAILLACE, Sandra Tosta. *Comunidade, etnia e religião: um estudo de caso na Barragem de Itá (RS/SC)*. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1990.

IFC - International Financial Corporation. *IFC Handbook for Preparing a Resettlement Action Plan*, 2001.

LEITE, José Rubens Morato. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 104

LEITE, José Rubens Morato; PILATI, Luciana Cardoso. *Reparabilidade do dano ambiental no sistema da responsabilização civil: 25 anos da lei 6938/1981*. Revista Seqüência, no 53, p. 43-80, dez. 2006

MAB. *A luta dos Atingidos por Barragens contra as transnacionais pelos direitos e pela soberania energética*. Coordenação Nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). São Paulo, 2008. Cartilha Pedagógica.

_____. *Uma História de Organização e Luta*. Parte 01. [s.l.: s.n.]. História do MAB. Disponível em: www.mabnacional.org.br. Acesso em 29 de maio de 2011.

_____. *Violação dos Direitos Humanos na Construção de Barragens*. Síntese do Relatório da Comissão Especial “Atingidos por Barragens – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. São Paulo, março de 2011.

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. et. al. *Direitos humanos no Brasil 3: diagnósticos e perspectivas*. DHESCA. Passo Fundo: IFIBE, 2012.

NETTO, José Paulo. *Introdução ao método na teoria social*. In: Serviço Social: direitos e competências profissionais. CFESS/ABEPSS: Brasília, 2009.

SCHERER-WARREN & REIS. *Do Local ao Global: A Trajetória do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e sua articulação em redes*. In: ROTHMAN, Franklin Daniel. *Vidas Alagadas – Conflitos Socioambientais, Licenciamento e Barragens*. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2008, p. 64-82.

SIGAUD, L. (coord). *Avaliação dos aspectos sociais da produção e energia hidrelétrica*, Relatório de Pesquisa, Museu Nacional – PPGAS, 1989.

VAINER, Carlos Bernardo. *Conceito de “atingido”*: Uma revisão do debate. In:

ROTHMAN, Franklin Daniel. Vidas Alagadas – Conflitos Socioambientais, Licenciamento e Barragens. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2008, p.39-63.

_____. *Águas para a vida e Não para a morte. Notas para uma história do movimento dos atingidos por barragens no Brasil*. In: ACSELRAD, Henri;

HERCULANO; PÁDUA, José Augusto. Justiça Ambiental e Cidadania. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

VIEIRA, Flavia Braga. *Dos proletários unidos à globalização da esperança : um estudo sobre articulações internacionais de trabalhadores*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, 2008.